



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0059/2022
maio de 2022

Em, 19 de

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO TARIFÁRIA MUNICIPAL EM TRANSPORTE COLETIVO PARA IDOSOS DE IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. O benefício de isenção tarifária municipal em transporte coletivo será concedido ao idoso que possua idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e sera fruido mediante:

- I - a apresentação de documento de identidade do beneficiário, ou
- II – a apresentação do cartão de Bilhetagem Eletrônica de idoso.

§ 1º O Município poderá promover medidas de captação de recursos para o subsidio de isenção tarifária de que trata este artigo, por meio de fundo públicos cujos objetivos e destinação porventura guardem com a mobilidade ou assistência social em especial aqueles oriundos do Funfo Municipal do Idoso.

§ 2º Na hipótese de o beneficiário não portar o cartão de bilhetagem Eletrônica na categoria " idoso" e exercer o direito ao benefício previsto neste artigo, deve ser efetuada, obrigatoriamente , a transposição da roleta, competindo à tripulação efetuar as consequentes registros, conforme regras operacionaisvigentes.

Art. 2º . Será dada ampla divulgação dos benefícios e prazos estabelecidos por esta lei, possibilitando a todos os cidadãos o seu conhecimento.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso – já no seu artigo 1º, define como idoso as



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

peças com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, é a esta faixa etária que se destina a legislação protetiva.

Com efeito, não faz sentido algum criar subgrupos entre os grupos de idosos, nos quais alguns têm menos direitos que outros, idoso é toda pessoa com idade de 60 anos ou mais, é odioso sub segmentar faixa etária daquelas pessoas que trabalharam toda uma vida e ainda que, graças a ciência e as condições de vida alcançam maior longevidade, sejam apenas por que estatisticamente tenham expectativa de vida mais elevada.

Aliás, o que seria uma avanço da humanidade alcançar cada vez mais, por conta do progresso da ciência, dos avanços da medicina e da melhora relativa das condições de vida, elevada expectativa de vida, agora é punido com a exigência de mais anos de trabalho e na retirada de conquistas que os idosos conquistaram, como a gratuidade do transporte público, entre outros.

O transporte público é essencial, sobretudo nas grandes cidades, sobretudo para os trabalhadores e sobretudo para os idosos, que usam o transporte público para dirigirem-se aos equipamentos de saúde e para as atividades do cotidiano.

Destarte, peço aos meus pares que aprovelem este importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2022.

JOSÉ VICTOR COUTINHO DA COSTA
Vereador(a) - Autor(a)